



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016.

MENSAGEM N° 027/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Merendeira, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Merendeira, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Merendeira, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 30 (trinta) Merendeiras, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Merendeira são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em

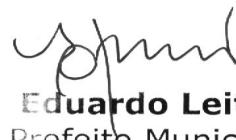
YAM

concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

ANEXO

I - Função: Merendeira

II – Atribuições: executar atividades diárias de preparação de lanches e refeições, preservando a higiene dos alimentos e utensílios; atender as orientações dadas pelos nutricionistas da merenda escolar; executar o cardápio elaborado pelo serviço de nutrição; preparar os alimentos com higiene; auxiliar a equipe diretiva no controle do estoque de gêneros; zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios; cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos; servir adequadamente lanches e refeições; manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como, os utensílios; manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; zelar pelo bem-estar da criança; executar outras tarefas correlatas.

III – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

IV – Recrutamento: seleção pública.

V – Carga horária: 40 horas semanais

VI – Remuneração: R\$ 880,00 (padrão 1 + complementações)

Sell

• J u s t i f i c a t i v a

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca da contratação para a função de Merendeira, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo.

Tendo em vista a quantidade de Escolas inauguradas pelo Município de Pelotas recentemente, torna-se necessário aumentar o número de servidores para fazer frente à demanda crescente de pessoal para suporte nesta relevante atividade fim que é a educação pública, bem como para o atendimento a novas escolas, restando demonstrado o efetivo interesse público na contratação.

